



**MARINHA DO BRASIL**  
**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025**

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, por empresa proprietária, compreendendo o suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do Sistema de Atendimento ao Público (SISAP), pelo prazo de vigência de até 5 anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, para atender as demandas da Diretoria de Portos e Costas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Diretoria de Portos e Costas (DPC) exerce a supervisão funcional dos serviços prestados pelas Capitanias, Delegacias e Agências, relativos aos assuntos da Segurança do Tráfego Aquaviário e do Ensino Profissional Marítimo, distribuídas por todo território nacional. Desta forma, é responsabilidade desta Diretoria prezar pela padronização e qualidade desses serviços ofertados à sociedade.

As atividades exercidas pela DPC, Capitanias, Delegacias e Agências exigem que seus sistemas apoiadores possuam rapidez e sejam eficientes. Tais requisitos são essenciais para melhor atendimento aos cidadãos e a outros órgãos da Administração Pública. Nesse contexto, a presente contratação se justifica pela necessidade de prestar serviços com qualidade e com alta disponibilidade à Comunidade Marítima e aos órgãos públicos.

A contratação objetiva, por fim, a manutenção do referido software que possui suma importância para continuidade dos serviços ofertados à sociedade marítima e náutica. É por meio do SISAP que o cidadão consegue agendar o seu atendimento presencial e realizar a solicitação dos serviços nas diversas organizações militares da Marinha do Brasil. Suas principais funcionalidades são o Agendamento Eletrônico de Atendimento (AEA), o acesso a relatórios e gráficos que permitem monitorar o desempenho das Capitanias, Delegacias e Agências na área

cartorial, o trâmite interno dos documentos e o acompanhamento dos processos protocolados, além da pesquisa de satisfação, a qual permite ao cidadão avaliar o serviço ofertado.

As manutenções adaptativas proporcionarão manter a padronização dos atendimentos nos órgãos de atendimentos da MB, além do adequado alinhamento do serviço prestado pela Autoridade Marítima Brasileira com as diretrizes de transformação digital do Governo Federal.

Caso não ocorra a contratação do serviço de suporte e manutenção do sistema de atendimento ao público para minimizar o risco de parada deste sistema, a DPC estará vulnerável aos riscos de indisponibilidade e principalmente de falta de continuidade, além do risco de segurança, o que poderá causar a paralisação dos serviços oferecidos aos cidadãos.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

A empresa MP Lopes Sistemas de Informação Ltda é proprietária do código fonte e única conhecedora do Sistema de Atendimento ao Público (SISAP), não havendo possibilidade de outra empresa prestar os serviços de manutenção e suporte técnico. Ademais, por ser a desenvolvedora do programa fonte, e possuir a capacitação técnica para executar o serviço pretendido, a solução de contratação da empresa é legal e tecnicamente adequada.

### **4. DO PREÇO**

O valor do serviço totaliza R\$ 379.673,28, (trezentos e setenta e nove reais e seiscentos de setenta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 31.639,44 (trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Pretende-se, assim, prosseguir com a contratação em tela, recorrendo-se ao afastamento da licitação, por ser o caso inexigível, na forma do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo a qual “É *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...).*”.

### **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Levando-se em conta a inviabilidade de competição, resta provado que no presente caso a empresa MP Lopes é a representante comercial exclusiva, sendo a comprovação de exclusividade feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, razão

pela qual se faz a juntada apenas da proposta da referida empresa. Consideramos o valor da proposta aceitável, uma vez comparada com o preço praticado pela referida empresa em relação a produto similar, comercializado por ela com outros órgãos públicos.

Rio de Janeiro, RJ, *na data da assinatura digital.*

Documento assinado digitalmente  
 LEANDRO DE ALMEIDA DINIZ  
Data: 21/07/2025 15:41:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO DE ALMEIDA DINIZ  
Capitão de Fragata (RM1)  
Chefe do Departamento de Avaliação de Processos